



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/n - Centro, Vigia de Nazaré-PA - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-018 SEMSA)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 018/2020)

### ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.**

O Município de Vigia de Nazaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, situado na Av. Barão do Guajará, s/nº, Castanheira – Vigia de Nazaré-Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.672.396/0001-30, representada pelo Sr(ª) \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 018-2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/n - Centro, Vigia de Nazaré-PA - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-018 SEMSA)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 018/2020)

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1					

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e realização dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto deste contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar 

Rua Boulevard Melo Palheta, Pra a da Independ ncia, s/n - Centro, Vigia de Nazar -PA - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.  : 9/2020-018 SEMSA)

(Preg o Eletr nico SRP n.  : 018/2020)

**5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situa o de irregularidade do fornecedor contratado, dever o ser tomadas as provid ncias previstas no do art. 31 da Instru o Normativa n  3, de 26 de abril de 2018.

**5.4.** Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes   contrata o, ou, ainda, circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, como, por exemplo, obriga o financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimpl ncia, o pagamento ficar  sobrestado at  que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a Contratante.

**5.5.** Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento   contratada, ser  realizada consulta ao SICAF para verificar a manuten o das condi oes de habilita o exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situa o de irregularidade da contratada, ser  providenciada sua notifica o, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, a crit rio da contratante.

**5.8.** Previamente   emiss o de nota de empenho e a cada pagamento, a Administra o dever  realizar consulta ao SICAF para identificar poss vel suspens o tempor ria de participa o em licita o, no  mbito do  rg o ou entidade, proibi o de contratar com o Poder P blico, bem como ocorr ncias impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instru o Normativa n  3, de 26 de abril de 2018.

**5.9.** N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal e trabalhista quanto   inadimpl ncia da contratada, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada   contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso a contratada n o regularize sua situa o junto ao SICAF.

**5.11.1.** Ser  rescindido o contrato em execu o com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, seguran a nacional ou outro de interesse p blico de alta relev ncia, devidamente justificado, em qualquer caso, pela m xima autoridade da contratante.

**5.12.** Quando do pagamento, ser  efetuada a reten o tribut ria prevista na legisla o aplic vel.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten o tribut ria quanto aos impostos e contribui oes abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta o de comprova o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/n - Centro, Vigia de Nazaré-PA - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-018 SEMSA)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 018/2020)

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por Apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

**7.1.** 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);

**7.2.** Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/n - Centro, Vigia de Nazaré-PA - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-018 SEMSA)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 018/2020)

- 7.3. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);
- 7.4. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.
- 7.5. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:
- 7.6.1 Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;
- 7.6.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**.
- 7.6.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.
- 7.7. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser contratados, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da Secretaria de Saúde não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato;

8.2 A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;

8.3 A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante designado Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/n - Centro, Vigia de Nazaré-PA - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-018 SEMSA)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 018/2020)

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 10. DOS ENCARGOS DAS PARTES:

**10.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas neste Contrato, deve:

**10.2.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na prestação dos serviços e fornecimento da avença;

**10.2.2.** Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**10.3.** Substituir, às suas expensas, no total, **os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**10.4.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo nos serviços realizados e no fornecimento dos materiais;

**10.5.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

**10.6.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**10.6.1.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**10.6.2.** A subcontratação para a execução do objeto do contrato;

**10.6.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

**10.1. A CONTRATANTE deve:**

**10.1.1** Expedir a ordem de fornecimento;



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/n - Centro, Vigia de Nazaré-PA - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-018 SEMSA)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 018/2020)

- 10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 10.1.3.** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.1.4.** Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços.
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.1.6.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.1.7.** Atestar a execução da prestação dos serviços, o fornecimento das peças e acessórios e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 10.1.8.** Encaminhar o veículo ao local da prestação do serviço, mediante “Ordem de Serviço”, assinada por Servidor designado, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.2.1** - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas;
- 10.2.2** - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada;
- 10.2.3** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 10.2.4** - Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 10.2.5** - Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo;
- 10.2.6** – Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
- 10.2.4** - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
- 10.2.5** - Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;
- 10.2.6** - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- 10.2.7** - Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante;



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar 

Rua Boulevard Melo Palheta, Pra a da Independ ncia, s/n - Centro, Vigia de Nazar -PA - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.  : 9/2020-018 SEMSA)

(Preg o Eletr nico SRP n.  : 018/2020)

- 10.2.8** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da presta o de servi os e fornecimento de pe as e acess rios, objeto da presente contrata o, inclusive, sal rios dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impress o dos cart es, encargos sociais e outros necess rios, como tamb m, qualquer preju zo pessoal ou material causado ao patrim nio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcion rios, representantes ou prepostos na execu o dos servi os contratados;
- 10.2.9** - Disponibilizar notas fiscais eletr nicas com descri o detalhada de todos os servi os prestados para a Contratante;
- 10.2.10** - Aceitar nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nos necess rios em at  25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.11** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos servi os objeto do presente Termo, e seus anexos, utilizando t cnicos qualificados com experi ncia comprovada e quando se tratar de condutor do ve culo reboque, dever  o mesmo ser devidamente habilitados e qualificados a prestarem servi os de transporte de cargas;
- 10.2.12** - Acatar as orienta es do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscaliza o, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente  s reclama es formuladas;
- 10.2.13** - Prestar esclarecimentos   fiscaliza o contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em fun o da presta o dos servi os contratados;
- 10.2.14** - Manter, durante a vig ncia do Contrato, as condi es de habilita o para contratar com a Administra o P blica, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.2.15** - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que dever  ser mantido em rela o  s informa es que venham a ter acesso;
- 10.2.16** - A Contratada se responsabilizar  por eventuais danos e/ou preju zos aos ve culos pertencentes a Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execu o de servi os relacionados ao objeto licitado.
- 10.2.17** - Executar o servi o conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Servi o;
- 10.2.18** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga es assumidas, sem qualquer  nus   Contratante;
- 10.2.19** - Manter durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica es exigidas na licita o.
- 10.2.20** - Substituir,  s suas expensas, no total, o objeto do Contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes de execu o ou de materiais empregados;
- 10.2.21** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos servi os contratados.
- 10.2.22** - Executar os servi os no prazo determinado.
- 10.2.23** - Comunicar a **CONTRATANTE** sobre a impossibilidade de execu o dos servi os em tempo h bil, ou poss veis atrasos.
- 10.2.24** - Manter durante a vig ncia do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquin rio em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfat rio das demandas.
- 10.2.25** - Assegurar que os servi os executados garantam a seguran a e integridade dos usu rios contra acidentes causados por falhas mec nicas ou el tricas.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar 

Rua Boulevard Melo Palheta, Pra a da Independ ncia, s/n - Centro, Vigia de Nazar -PA - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.  : 9/2020-018 SEMSA)

(Preg o Eletr nico SRP n.  : 018/2020)

**10.2.26-** Aceitar todas as decis es, m todos de inspe o, verifica o e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explica es que a Contratada julgar necess rio;

### 11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA – SAN OES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infra o administrativa nos termos da Lei n  10.520, de 2002, Lei n  8.666, de 1993 e Decreto 10.024, de 2019, a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obriga es assumidas em decorr ncia da contrata o;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execu o do objeto;

**11.1.3.** Falhar ou fraudar na execu o do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inid neo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste contrato, a Administra o pode aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

**11.2.1.** Advert ncia, por faltas leves, assim entendidas aquelas que n o acarretem preju zos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa morat ria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3.** Multa compensat ria de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto;

**11.2.4.** Em caso de inexecu o parcial, a multa compensat ria, no mesmo percentual do subitem acima, ser  aplicada de forma proporcional   obriga o inadimplida;

**11.2.5.** Suspens o de licitar e impedimento de contratar com o  rg o, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administra o P blica opera e atua concretamente, pelo prazo de at  dois anos;

**11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com  rg os e entidades do Munic pio com o conseq ente descredenciamento no SICAF pelo prazo de at  cinco anos;

**11.2.6.1.** A San o de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem tamb m   aplic vel em quaisquer das hip teses previstas como infra o administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.

**11.2.7.** Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos preju zos causados.

**11.3.** As san es previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Tamb m ficam sujeitas  s penalidades do art. 87, III e IV da Lei n  8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.4.1.** Tenham sofrido condena o definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** Tenham praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o;



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/n - Centro, Vigia de Nazaré-PA - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-018 SEMSA)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 018/2020)

**11.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.13.** As Sanções estabelecidas neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato, anexos do Edital;

12.2.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/n - Centro, Vigia de Nazaré-PA - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-018 SEMSA)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 018/2020)

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 10.024/2019 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2020, constante do processo nº 9/2020-018 SEMSA, bem como à proposta da CONTRATADA.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O presente Termo de Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65 e Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

18.3. A supressão dos itens registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/n - Centro, Vigia de Nazaré-PA - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-018 SEMSA)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 018/2020)

### 19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

19.1. O serviço deverá ter garantia conforme legislação vigente, neste Contrato, a contar da data da realização do mesmo, devendo, ainda, satisfazer os requisitos mínimos arrolados a seguir:

19.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) reserva-se o direito de impugnar o serviço, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

19.2. O pedido de substituição dos serviços e das peças, durante o período de garantia, poderá ser formalizado via e-mail ou outro meio hábil de comunicação, devendo ser informado no Contrato, o endereço eletrônico pelo qual a CONTRATADA aceitará receber comunicações e/ou notificações referentes ao ajuste pactuado com a Administração.

### 20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré-PA, em [data].

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

**CONTRATADA**  
**Representante**  
Procurador/cargo

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG: